

OE Cam. nº 069/2001

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 025/2001, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Público Municipal, após estudos, está propondo, através do presente Projeto de Lei, a reformulação do Conselho Municipal de Entorpecentes, revogando a Lei nº. 2248, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o mesmo Conselho e dá outras providências, e instituindo o novo Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, visando, desta forma, adaptar-se à política nacional sobre drogas, tendo em vista as exigências que se apresentam nas áreas da repressão, fiscalização, prevenção e tratamento, todas merecedoras de cuidados específicos.

Há muitos desafios, neste campo, a serem enfrentados. Temos, no entanto, certeza de que a junção de esforços de tantas entidades, quer da sociedade civil, quer da área governamental a quem mais diretamente diz respeito a preocupação, dará as respostas que a população como um todo aguarda e espera.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e

consideração.
DETERMINO A LETTURA EM PLENARIO NA
SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13 / 08 / 01
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIÇÃO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

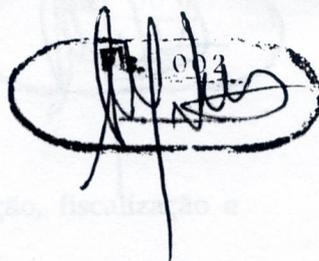
Exmo. Sr.
Presidente
Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 069/01	08 / 08 / 01

Presidente





PROJETO DE LEI nº 025/2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN**, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

- I. Fiscalizar, elaborar e coordenar a política municipal de combate ao uso de entorpecentes, visando o tratamento e assistência da dependência física ou psíquica, orientando a recuperação dos dependentes e reprimindo o uso de drogas.
- II. Apoiar e incentivar convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, desde que habilitadas, criando comissões permanentes ou provisórias ligadas ao COMEN, nos Bairros, para prevenção ao uso de drogas.
- III. Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar órgãos ou entidades, no Município, que desempenhem atividades de recuperar e reajustar socialmente o dependente.
- IV. Promover e apoiar, periodicamente, a realização de eventos, estudos, cursos e pesquisas, por especialistas nas áreas de educação preventiva e de repressão ao tráfico de entorpecentes.
- V. Incentivar o uso de áreas de lazer já existentes, ou criar novas, para entrosar o Poder Público e a sociedade civil nas ações da prevenção ao uso de drogas.



VI. Integrar os Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes.

VII. Propor medidas e modernizar a estrutura e o procedimento administrativo nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica ou física, bem como na recuperação do indivíduo, buscando o aperfeiçoamento e eficiência constantes.

VIII. Determinar uma reunião pública anual, a fim de levantar subsídios das entidades que o compõe, que serão levados ao CONEN Estadual e apresentados no Fórum Estadual de Dependência de Entorpecentes.

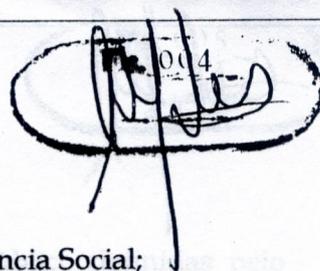
Art. 3º - O COMEN será composto por:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público (NATOS), indicados pelos Secretários ou Coordenadores, com suplentes, sendo:

- 1 (um) representantes da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.
- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.
- 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- 1 (um) representante do 13º B.P.M.

II - 20 (vinte) representantes da sociedade civil organizada, que será composta por:

- 1 (um) representante da Entidade Estudantil (AEE);
- 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
- 6 (seis) Representantes do Segmento Dependentes Químicos: ABCAL; AAS (Alcoólicos Anônimos); CENTRO VIDA; CRADE (Centro de Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas); CERTA (Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim); AJUS (Associação da Juventude Sóbria).
- 2 (dois) representantes do Segmento Família: Escola de Pais, MFC, Cáritas, Cecri;
- 1 (um) representante da Associação de Mulheres de Erechim;
- 1 (um) representante dos Psicólogos de Erechim;



- 1 (um) representante do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4 (quatro) representantes de Igrejas Cristãs do Município, ligadas ao Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), sendo: Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil (SINODAL); Igreja Episcopal do Brasil (ANGLICANA); Igreja Metodista do Brasil; Igreja Católica Romana;
- 1 (um) representante do Ministério Público;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas próprias Entidades.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de entorpecentes – COMEN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

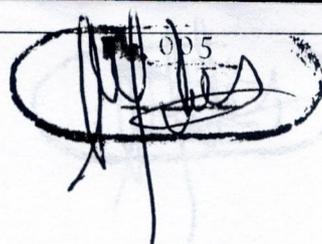
Art. 5º - O COMEN será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com mandato de 01 (um) ano, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a), para prestação de apoio administrativo;
- Plenário integrado pelos Conselheiros.

Art. 6º - O COMEN estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - As decisões do COMEN serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8º - A função de Conselheiro do COMEN não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho.

005


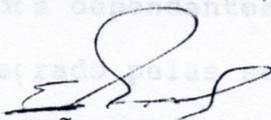
Art.9º - As resoluções e recomendações de interesse público definidas pelo COMEN serão publicadas no Órgão Oficial de Publicações do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2248, de 27 de agosto de 1990 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2001.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Poder Legislativo, com um representante de cada partido político com representação na Câmara de Vereadores;
- c) Ministério Público;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- e) 11ª Delegacia Regional de Saúde;
- f) Delegacia Regional de Polícia;
- g) Comandante do 119 BPM;
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- j) Clubes de Serviço;
- l) PAPES.

49 - O Conselho realizará seminários, simpósios, palestras e outras atividades afins que forem convenientes para alcançar sua finalidade.

50 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente dará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

60 - O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão competente para, a nível municipal, monitorar...